



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

LEOPOLDO PÉRES SOBRINHO.

Avenida Brasil, 3925 – Compensa II.

Manaus/Am – CEP 69036-110.

RECOMENDAÇÃO nº 05/2015

Reestruturação do portal com dados mínimos determinados nas LC 131/2009 e Lei 12.527/2011. A atualização diária dos dados inseridos. Instalação de estrutura física de atendimento.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A RECOMENDAÇÃO, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.629/95):

Art. 27 — Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

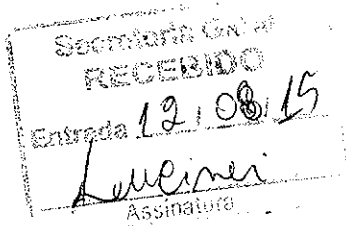
(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

*IV — promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput" deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.*

(Original sem grifo)



DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

O procurador signatário é titular da 1ª Procuradoria de contas, responsável para atuar como *custos legis* na execução orçamentária e agente do controle externo da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas no biênio 2014/2015, e em tal atuação constatou a inadequação das ferramentas de transparência e acesso a informações públicas disponibilizadas pela CGE/Am.

Sendo a CGE o paradigma estadual das práticas de transparência e acesso, e considerando o extenso rol de novéis gestores que resultam das adequações promovidas pelo Governo na estrutura do Estado, é de capital importância que o atendimento às recomendações legais sejam plenamente atendidas pelo Órgão, o que não está ocorrendo.

Necessário o atendimento mínimo às determinações da Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011, de maneira ampla, transparente, em dados abertos e sobretudo atualizados, o que também dará maiores ferramentas de controle aos agentes de controle da Administração Estadual, caso deste Procurador de Contas.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, este agente ministerial RECOMENDA;

1. A reestruturação do portal de transparência e acesso a informações públicas com disponibilização dos dados mínimos determinados nas LC 131/2009 e Lei 12.527/2011;
2. A atualização diária dos dados inseridos nos portais de transparência e acesso;
3. A instalação de estrutura física de atendimento às demandas de transparência e acesso.

Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência meus votos de respeito e consideração.

Manaus, 12 de agosto de 2015


Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas

